

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO
FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA

RESOLUÇÃO CD Nº 02/2024

EDITAL MICROPROJETO CULTURAL 2024/2025

INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 22/04/2025
FIM DAS INSCRIÇÕES: 21/05/2025
VALOR TOTAL DO EDITAL: R\$ 780.000,00
RESULTADO FINAL DO EDITAL: 10/10/2025

Sumário

1. DA PONTUAÇÃO DE PROJETOS

3

2. EXIGÊNCIA ESPECÍFICA

6

A COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 16.113/2017, no art. 40 do Decreto nº 25.343/2003 e na portaria conjunta Fundarpe/Secult nº 33/2024 alterações, resolve: fixar critérios para pontuação dos projetos culturais submetidos ao Edital de Microprojeto Cultural 2024/2025, que serão submetidos à análise e julgamento pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, e estabelecer disposições adicionais.

1. DA PONTUAÇÃO DE PROJETOS

1.1. Os projetos culturais serão avaliados por 5 (cinco) critérios de pontuação: I- Valor cultural e artístico; II- Local de realização; III- Aspectos Sociais; IV- Criatividade, clareza e coerência; e V- Adequação orçamentária.

1.2. A pontuação para cada critério poderá variar entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, considerando o atendimento aos aspectos norteadores.

1.3. A nota final do projeto será a média ponderada das notas dos critérios de pontuação, atribuindo-se peso 4 (quatro) para o critério I; peso 2 (dois) para o critério II; peso 2 (dois) para o critério III; peso 1 (um) para o critério IV e peso 1 (um) para o critério V.

CRITÉRIO I – VALOR CULTURAL E ARTÍSTICO (PESO 4)	0 A 10
Aspectos norteadores:	
1. Contribuição para a Cultura Pernambucana, em conformidade com os objetivos do SIC (Lei Estadual nº 16.113/17);	
2. Valorização, criação, manutenção ou desenvolvimento de ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes à cultura;	
3. Originalidade/ Singularidade/ Autenticidade/ Inovação;	
4. Relevância artística e cultural;	
5. Estímulo à diversidade cultural e artística ou a temas relevantes para o desenvolvimento da cidadania cultural.	
TOTAL (pontuação máxima)	10

CRITÉRIO II – LOCAL DE REALIZAÇÃO (PESO 2)

0 A 10

Aspectos norteadores:

- 1.** Município com baixo IDH-M ou povos tradicionais (comunidades quilombolas, originárias, ciganos, ribeirinhos), comunidades/ periferias;
- 2.** Compatibilidade entre local de proposição do projeto e residência do proponente;
- 3.** Priorização para contratação de mão de obra do local da execução do projeto;
- 4.** Promoção da integração do produto cultural em locais onde se promova a inclusão sociocultural e a formação de novas plateias. Quando possível, em escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES (Instituição de Ensino Superior), entre outros.

TOTAL (pontuação máxima)

10

CRITÉRIO III – ASPECTOS SOCIAIS (PESO 2)

0 A 10

Aspectos norteadores:

- 1.** Propostas de ações para promover e facilitar o acesso ou a fruição dos cidadãos ao produto cultural proposto;
- 2.** Previsão de ações de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;
- 3.** Proponência inaugural aos recursos provenientes do Funcultura;
- 4.** Proponente do gênero feminino (cis ou trans); indígena; negro(a); pessoa com deficiência; pessoa trans (transgênero, transexuais, travestis e não-binária).

TOTAL (pontuação máxima)

10

CRITÉRIO IV – CRIATIVIDADE, CLAREZA E COERÊNCIA (PESO 1)

0 A 10

Aspectos norteadores:

- 1.** Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais, específicos e na justificativa;
- 2.** Compatibilidade entre o produto cultural proposto e a metodologia apresentada para a sua execução;
- 3.** Adequação dos profissionais à execução dos serviços propostos.

TOTAL (pontuação máxima)

10

CRITÉRIO V – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (PESO 1)

0 A 10

Aspectos norteadores:

- 1.** Compatibilidade dos custos (adequação das rubricas propostas às despesas apresentadas e aos preços de mercado);
- 2.** Viabilidade de realização (compatibilidade entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento).

TOTAL (pontuação máxima)

10

1.4. O ponto de corte para os projetos culturais submetidos à análise e julgamento pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA será de 06 (seis pontos).

1.5. Fica estabelecido como critério de desempate de projetos que tenham obtido a mesma pontuação final:

- Para efeito de aprovação, será priorizado o projeto que tenha obtido a maior nota no critério de julgamento “I- Valor cultural e artístico do projeto”;
- Persistindo o empate, o desempate dar-se-á por meio da maior nota por critério de julgamento, na sequência a seguir detalhada: II- Local de realização; III- Aspectos Sociais do Projeto; IV- Criatividade, clareza e coerência; e V- Adequação orçamentária;
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, caberá à Comissão Deliberativa definir e justificar quais projetos serão premiados.

2. EXIGÊNCIA ESPECÍFICA

2.1. Os projetos com ações formativas deverão prever, em seus orçamentos, pagamento de, no mínimo, R\$100,00 (cem reais) por hora/aula para cada professor(a), oficineiro(a), mediador(a), mestre(a) ou afins.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de janeiro de 2025.

MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

Secretária de Cultura de Pernambuco e Presidente da Comissão Deliberativa

RENATA DUARTE BORBA

Diretora-Presidente da FUNDARPE